



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 1100 Data e hora 11/08/23 10:09 Doc. N° 71/2023

Protocolado por: Secretaria

**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

14 1 08 23  
*[Signature]*

Ofício n° 071/2023-P

Dois Córregos, 11 de agosto de 2023.



Senhor Presidente,



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA VIDALEITE, EM EXTENSÃO E COMPLEMENTO A PROGRAMA ESTADUAL DO MESMO NOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Programa VidaLeite Municipal que se institui pelo presente projeto de lei representa benefício extraordinário para famílias em situação de vulnerabilidade social que têm crianças e idosos com dificuldade de acesso a esse alimento essencial.

As famílias de crianças na faixa etária estabelecida, que já participam do Programa VivaLeite estadual vão receber mais 15 litros de leite por mês, o que representará um litro por dia para cada petiz.

Já as famílias que têm pessoas idosas que se encaixem nos termos da lei receberão reforço alimentar significativo, sobremaneira porque o leite, rico em cálcio, é alimento de grande importância para os ossos.

Para o idoso carente, além do alimento saudável a cujo acesso existe dificuldade por causa do preço, o leite ainda terá essa faceta de ajudar na saúde dos ossos, essencial para quem está em faixa etária avançada.

Fazer um programa municipal dessa natureza só é possível desde que existam recursos para custeá-lo, o que ocorre na prefeitura de Dois Córregos, em face da acurada gestão do dinheiro público, mesmo com grande número de realizações.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

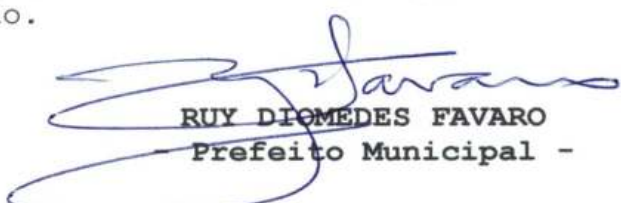
Por outro lado, representa sensibilidade social e cumprimento de responsabilidade com a população, especialmente com aquela parcela que mais necessita do amparo do Poder Público.

Além disso, uma pessoa melhor alimentada tem diminuídas as possibilidades de ficar doente, em virtude de ter sua imunidade fortalecida.

Enfim, os ganhos pessoais e para a comunidade mais carente são totais, de maneira que a formalização do programa por meio de lei garantirá que sempre sejam destinados recursos para mantê-lo ativo.

Em virtude da natureza social do projeto para que seja possível a abertura do crédito e o início imediato da distribuição do leite à população beneficiária, pede-se que a matéria seja analisada em REGIME DE URGÊNCIA.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

  
RUY DIOMEDES FAVARO  
Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 071, DE 2023

(INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA VIDALEITE, EM EXTENSÃO E COMPLEMENTO A PROGRAMA ESTADUAL DO MESMO NOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa VidaLeite Municipal, em extensão e complemento a programa estadual do mesmo nome, com a finalidade de distribuir, gratuitamente, leite pasteurizado para crianças e de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2°** São requisitos a serem observados pelas famílias que têm crianças que serão beneficiadas pelo Programa VidaLeite Municipal:

**I** - integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;

**II** - integrar o Programa VivaLeite do governo do Estado;

**III** - ter renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país;

**III** - ter criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 3°** O Programa VidaLeite Municipal de Dois Córregos beneficiará, também, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, que integrem famílias em condições de vulnerabilidade social.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - São requisitos a serem observados pelas famílias que têm idosos que serão beneficiados pelo Programa VidaLeite Municipal:

**I** - integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;

**II** - ter renda mensal *per capita* não superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no país;

**Art. 5º** A inscrição para participar do VidaLeite Municipal deve ser feita na Secretaria de Assistência e Ação Social, responsável pela condução do programa.

**Art. 6º** O Programa VidaLeite Municipal dará prioridade às famílias que tenham renda mensal de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

**Art. 7º** Serão distribuídos **15 (quinze)** litros de leite pasteurizado, por mês, para cada criança ou idoso que integre o Programa VidaLeite Municipal.

**Art. 8º** O benefício do Programa VidaLeite Municipal cessará:

**I** - quando a criança completar 6 anos;

**II** - se a família beneficiária suplantar a renda mensal prevista nesta lei;

**III** - se a família mudar de município.

**Art. 9º** A distribuição do leite será feita pela Secretaria de Assistência e Ação Social, conforme critérios que estabelecer para a entrega do produto.

**Art. 10** Para custeio do Programa VidaLeite Municipal fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 11** Os recursos para suportar o crédito a ser aberto por força do artigo anterior correrão à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

de 2022.

**Art. 12** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e três.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

